

OS SABERES SUJEITADOS E A PROTEÇÃO AMBIENTAL: A CONSTRUÇÃO DO SABER AMBIENTAL PELOS DISCURSOS NÃO-HEGEMÔNICOS NO PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA

EL SABERES SUJETOS Y LA PROTECCIÓN AMBIENTAL: CONSTRUCCIÓN DE SABER DEL MEDIO AMBIENTE POR DISCURSOS NO HEGEMÓNICOS EN PROCESO DE CONSULTA PREVIA

Carlos Alexandre Michaello Marques¹

Resumo: A proteção ambiental é temática que tem ocupado diuturnamente local de destaque nos debates em diversos setores e saberes. Os discursos de autoridade das ciências naturais passam a ocupar hegemonicamente este campo de discussão, mas de outra banda apresentam suas fragilidades. Emergem debates contra-dominantes de dessujeitamento dos saberes, ora sujeitados pelo saber científico no seio das sociedades latinas. O pluralismo jurídico de matriz crítica se apresenta neste contexto como seara adequada a participação dos saberes locais por intermédio da consulta prévia. Dessa forma, torna-se imperiosa a compreensão de como se dá a construção do saber ambiental sob um viés plural, aberto e dialogal, onde saberes não são hierarquizados, mas são vistos como complementares. A pesquisa se desenvolveu pelo método interdisciplinar.

Palavras-chave: saberes sujeitados. pluralismo jurídico. saber ambiental.

Resumen: Protección del medio ambiente es un tema que ha ocupado su lugar incesantemente destacado en los debates en diversos sectores y conocimientos. Los discursos de la autoridad de las ciencias de la naturaleza llegan a ocupar un campo hegemónico en esta discusión, pero otra banda presentan sus debilidades. Emerge debate contra-dominante del dessujeitamento del conocimiento, a veces sujetatos por el conocimiento científico en las sociedades latinas. El pluralismo jurídico del matriz crítica se presenta en este contexto como el espacio adecuada de la participación de los conocimientos locales a través de consultas. Por lo tanto, se hace imperativo para entender cómo es la construcción del conocimiento ambiental bajo un sesgo plural, abierta y dialogante, donde el conocimiento no es jerárquico, pero son vistos como complementarios. La investigación fue desarrollada por el método interdisciplinario.

Palabras-clave: saberes sujetos. pluralismo jurídico. saber del medio ambiente.

¹ Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Advogado. Graduado em Direito (2006) e Especialista em Gestão Ambiental em Municípios (2008) pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG e, em Didática e Metodologia do Ensino Superior (2010), MBA em Gestão de Pessoas (2011) e Metodologias e Gestão para Educação a distância pela UNIDERP. Professor Colaborador e Pesquisador do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para Sustentabilidade - GTJUS (CNPq), do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos - NUPEDH e da Especialização em Educação em Direitos Humanos - PGEDH da Faculdade de Direito - FADIR da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

INTRODUÇÃO

A proteção ambiental nas últimas décadas tem alcançado lugar de destaque nas agendas, desde os mais poderosos governos, passando por cientistas e organismos internacionais, e até mesmo atingindo com muita intensidade algumas comunidades, por mais afastadas e menos abastadas que sejam. Muitas medidas são ostentadas pelos Estados, mas que divergem em grande parte do que anseiam seus cidadãos, como por exemplo os povos indígenas, que embora tenham garantido internacionalmente o direito de participação nas decisões, este ainda é controvertido.

Os Estados, invariavelmente, quando da formulação de políticas públicas e de legislação para seara, tendem a se valer dos conhecimentos científicos e dos discursos hegemônicos das ciências naturais, especialmente, corroborando assim com o processo de assujeitamento dos saberes locais. Naturalmente, não é a presença do Estado que faz com que essa desqualificação dos saberes não-científicos ocorra, afinal existe todo um processo histórico de subalternização destes conhecimentos, além de outros, como por exemplo as humanidades concretizado pelo racionalismo científico moderno.

Todavia, o que poderia ser entendido como decisão segura por parte do Estado, também apresenta dificuldades, pois o saber científico como qualquer outro encontra obstáculos e limitações, refletindo diametralmente na proteção do ambiente e as políticas públicas nele baseadas. Assim, emergem os saberes sujeitados como postulantes a partícipes, mas para tanto é necessário a compreensão de como e porque foram alijados até o presente e quais a perspectivas que lhes libertarão do fardo desqualificante.

Dessa forma, é indispensável analisar como a insurreição destes saberes sujeitados pode encontrar no pluralismo jurídico um campo fértil para seu alargamento, através de instrumentos como a consulta prévia. Igualmente, de que forma se opera o dessujeitamento dos saberes locais com seu ingresso efetivo nos debates que podem subsidiar as decisões estatais e fazer florescer um pensamento complexo, plural e interdisciplinar.

1- PROTEÇÃO AMBIENTAL COMO PRODUTO DO SABER CIENTÍFICO: TÉCNICA, ARGUMENTO E DISCURSO HEGEMÔNICOS DAS CIÊNCIAS NATURAIS

Os discursos de proteção ambiental são suporte ao processo de construção de instrumentos legais e do aparelhamento estatal, mas estes só podem ser validados dentro de um paradigma, de um determinado e delimitado espaço-tempo, em que são verificáveis

cientificamente. Contudo, quando alcançam a esfera legislativa se tornando leis, regulamentos, e não são mais aplicáveis apenas dentro daquelas condições que a técnica científica das ciências naturais preconiza, se inicia o domínio destas ciências por seus discursos de autoridade nesta seara, pois extrapolam suas auto-limitações e alijam a aplicabilidade dos conhecimentos não-científicos.

A proteção ambiental baseada na racionalidade da técnica das ciências naturais tem prevalecido no cenário legiferante e vem pautando as políticas públicas para o setor. Seu caráter de discurso dominante tem interferido de forma profunda, afastando os discursos sociais contra-majoritários. A técnica vem superando de toda sorte os mais diversos conhecimentos em construção, em especial os considerados subalternizados ou sujeitados. Todavia é mister notar que tal circunstância está associada a rizomas encontrados na categorização de saberes na própria academia, onde o ambiente científico se constrói.

1.1- O argumento de autoridade e as ciências naturais no ambiente acadêmico

O ambiente acadêmico-científico por décadas foi dominado pelo argumento de autoridade advindo quase que exclusivamente das ciências duras ou ciências naturais, o que em certa medida subalternizavam não apenas os discursos não-científicos, bem como todos os demais que compunham as demais áreas do conhecimento acadêmico. Advindo em muito da racionalidade científica iniciada no século XVI sob o âmago da Revolução Científica que norteou a ciência moderna, foi concebida e se regeu exclusivamente por e para as ciências naturais. (BOAVENTURA, 1988, p. 48). Para tanto, considera-se que

O argumento de autoridade é o modo de raciocínio retórico que foi mais intensamente atacado por ter sido, nos meios hostis à livre pesquisa científica, o mais largamente utilizado, e isso de uma maneira abusiva, peremptória, ou seja, concedendo-lhe um valor coercivo, como se as autoridades invocadas houvessem sido infalíveis (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 348)

Nesse sentido, as ciências naturais exerceram seu totalitarismo negatório de todo e qualquer conhecimento que não fosse pautado epistemológica e metodologicamente por elas. *"O mundo é complicado e a mente humana não o pode compreender completamente. Conhecer significa dividir e classificar para depois poder determinar relações sistemáticas entre o que se separou."* (BOAVENTURA, 1988, p. 50) A compreensão desta visão permeou o tecido científico nas academias e trouxe consigo a negação dos demais conhecimentos, embora neste momento já tenha aportado nas ciências sociais emergentes, por volta do século

XIX, pois já se tratava de um modelo de racionalidade científica global, mesmo com suas limitações e seu cerne altamente excludente.

Os pilares que sustentam o pensamento científico moderno são ao fim e ao cabo a forma de encastelar o conhecimento produzido pela comunidade científica das ciências naturais, pois embora tenham essa referida abertura em vistas de um modelo global, seu "*conhecimento baseado na formulação de leis tem como pressuposto metateórico a idéia de ordem e de estabilidade do mundo, a idéia de que o passado se repete no futuro.*" (BOAVENTURA, 1999, p. 17) É perceptível que o caráter discursivo de ordem, estabilidade e progresso é muita vezes incompatível com os modelos de construção não-científica do conhecimento, afinal são fundamentos pela diversidade e isonomia de participações. Assim,

Dizer que o progresso é uma característica essencial da ciência significa dizer que ela é um processo normatizado, que tem uma direção e mesmo um sentido, ou seja, é um processo finalizado. A idéia de progresso aplicada a ciência assinala o fato de o conhecimento científico se desenvolver no sentido de uma verdade de uma racionalidade cada vez maiores. (MACHADO, 2006, p. 27)

Todavia, notadamente essa construção da verdade no âmbito das ciências naturais, elemento indispensável do argumento de autoridade com vista a edificação de um discurso hegemônico-dominante, é limitada ao espaço verificável, tendo em vista que o progresso, como uma de suas propriedades, se apura pela dinamicidade da referida ciência. Dessa forma, os discursos científicos das ciências duras tendem a impor, sem margem de contestação, suas verdades aos legisladores, que por sua vez transformam-nas em normas que afastam os conhecimentos não-científicos e repercutem na proteção do meio ambiente.

1.2- Fragilidades do saber científico e da técnica na proteção ambiental

O saber científico enquanto fruto desse discurso dominante no mundo acadêmico, permeado pela visão progressista, que ressalte-se, deve ser pelo menos em grande parte revista, pois a própria "*noção de progresso deve comportar autocrítica e reflexividade.*" (MORIN, 2010, p. 98) Afinal progresso não pode ser compreendido como fenômeno linear, mas sim, um fenômeno dinâmico e complexo, que leva a problematização e não à segurança única e simplista.

Grandes debates surgiram internacionalmente, em sua maioria, promovidos pela Organização da Nações Unidas - ONU e, passaram a ocupar espaço nas agendas governamentais, especialmente pós ECO-RIO/92, que iniciou um ciclo de discussões internacionais compostos por diversos discursos científicos, oriundos de importantes centros

de pesquisa em meio ambiente. Ocorre que muitos destes discursos estavam revestidos não apenas pelo uso da técnica, mas pelos argumentos de autoridade que legitimavam o próprio uso da técnica, que por sua vez passaram a orientar a tomada de decisão das políticas públicas em diversos Estados que compunham essas Convenções Internacionais.

Não obstante, a já referida limitação espaço-temporal das aplicações oriundas das ciências naturais, um problema de maior intensidade no saber científico atual está justamente no apressamento de respostas, como bem refere João Ramalho Santos ao comentar que:

Um cientista a trabalhar numa área de ponta da Biologia contemporânea confidenciou-me um dia estar a pensar mudar o foco do seu trabalho de investigação. Saturado de tanta atenção mediática, da pressão (directa e indirecta, óbvia e subtil) de lobbies sócio-político-industriais, da discussão e publicação apressada de estudos incompletos muito antes daquilo que teria sido lícito em áreas menos "quentes". (2006, p. 553)

Essas pressões referidas pelo autor em tela podem refletir na tomada de decisão para edição de leis e elaboração de políticas públicas que visem a proteção do ambiente, visto que a própria construção do conhecimento que em prima face se pauta pela verificação da verdade, já está maculada em sua origem. E é neste sentido que encontra-se o principal problema apresentado pela forma de construção deste conhecimento nas ciências naturais na pós-modernidade.

Percebe-se que o discurso dominante além de se basear no já mencionado argumento de autoridade, tem se pautado pelo uso da técnica que é um termo circular que emprega dinamicidade, ao contrário do que se possa inicialmente prever. Nesse sentido afirma Edgar Morin (2010, p. 107) *"que existe uma relação que vai da ciência à técnica, da técnica à indústria, da indústria à sociedade, da sociedade à ciência"*, o que torna essa relação circular, mas não para uma reinvenção humana, mas sim de uma manipulação que reflexamente estará presente na esfera legislativa estatal.

Outra contribuição indispensável para manutenção dos discursos dominantes das ciências duras é a utilização dos subsídios das ciências exatas como por exemplo a Estatística, que com uma linguagem própria e altamente especializada traz consigo muitas vezes o cinismo em suas afirmações como aduz o Sociólogo Ulrich Beck (2011, p. 28), pois se *"dois homens têm duas maçãs. Um come ambas. Logo, na média cada um comeu uma."* Identifica-se que o resultado quando utilizado na tomada de decisão, se torna muitas vezes suficiente para gerar um conforto perceptivo nos receptores, a população.

Ampliando a perspectiva e o raio de impacto dessa relação, é possível chegar a distorções sensíveis no processo legislativo e ao atendimento de interesses contrários a

proteção ambiental, o que já se pode perceber em algumas situações pontuais como aprovação de licenças altamente questionáveis, fármacos, alimentos, etc. Ademais, cumpre ressaltar que *"as ciências naturais terão, como conceito-chave, o de natureza (physis) - algo que se pretende descobrir, controlar, manipular."* (RIBEIRO, 2003, p. 18)

Já na visão de Edgar Morin (2010, p. 290), a nova ciência se constrói pela complexidade e pelas reflexões de suas fragilidades, sendo assim, a *"resposta que a ciência dá à questão social não será manipulação, mas contribuição para as aspirações profundas da humanidade."* Todavia, esse processo demanda uma integração aos saberes sujeitados, pois a referida complexidade, exige que se revisite esses, a fim de romper com os discursos asfixiantes, com vistas a decisões tendentes a proteção ambiental sob outro viés discursivo mais plural.

2- OS SABERES SUJEITADOS E O DESAFIO CONTRA-DOMINANTE

A influência das ciências naturais e o processo de asfixia dos conhecimentos não-científicos, trazem a baila a necessidade de uma reflexão crítica, que se inicia primeiramente no âmbito das humanidades, mas que não consegue de toda sorte romper de maneira significativa com essa dominação discursiva ou erigir uma nova realidade. Dessa feita, indispensável se torna a compreensão destes saberes, que são alijados pelo discurso dominante e que não conseguem emergir no contexto das ciências humanas como um todo.

Surgem assim, importantes questionamentos que serão ancorados no pensamento foucaultiano, especialmente, no tocante a genealogia dos saberes, e a crítica da verdade como o único fundamento científico admissível. Dessa forma, o empreendimento voltado ao dessujeitamento e a insurreição de saberes locais é complexa, mas indispensável à libertação destes, e ao enfrentamento dos discursos hegemônicos, dominantes, unitários, hierarquizantes e universalizantes produzidos no âmbito das ciências naturais. (FOUCAULT, 2005)

2.1- Compreensão dos saberes sujeitados em Michel Foucault

O processo de participação na construção de políticas públicas, e as influências dos saberes locais na proteção ambiental, discutidos sob viés foucaultiano, tendem a demonstrar o processo de marginalização destes pelos discursos científicos dominantes. Essencialmente, são saberes sujeitados, *"uma série de saberes que estavam desqualificados como saberes não conceituais, [...] insuficientemente elaborados: [...] ingênuos, [...] hierarquicamente*

inferiores, [...] abaixo do nível do conhecimento ou da cientificidade requeridos". (FOUCAULT, 2005, p. 12)

No mesmo sentido, *"saberes sujeitados são blocos de saberes históricos que estavam presentes e disfarçados no interior dos conjuntos funcionais e sistemáticos, e que a crítica pôde fazer reaparecer pelos meios, é claro, da erudição."* (FOUCAULT, 2005, p. 11) Laborar com esses saberes locais, jungidos aos saberes eruditos, como menciona o autor em comentário, saberes sujeitados e sepultados quando de maneira acoplada, é ponto importante de uma "genealogia", marcada pela identificação do saber histórico de lutas, a fim de que seja ele aplicado nas questões ambientais.

Todavia, essa genealogia não se trata de uma assimilação ou mesmo de um retorno positivista àquela forma de ciência hierarquizante, sob crítica por seu modo de dominação, mas sim de anti-ciências, que visa a insurreição dos saberes com cerne justamente nos efeitos centrípetos centralizadores de poder dos discursos científicos. *"É exatamente contra os efeitos de poder próprios de um discurso considerado científico que a genealogia deve travar o combate."* (FOUCAULT, 2005, p. 11)

Dessa forma, por genealogia entende Foucault (2005, p. 16), ser *"a tática que faz intervir, a partir dessas discursividades locais assim descritas, os saberes dessujeitados que daí se desprendem. Isso para reconstruir o projeto de conjunto."* Como fruto dessa análise, se percebe que o conteúdo das ciências naturais em comentário não é a essência deste debate, e pelo mesmo motivo, o diálogo plural e aberto entre os saberes científicos e não-científicos na edificação de um novo estatuto dos saberes, com a participação indispensável dos saberes locais nos processos de tomada de decisão na formulação de políticas públicas de proteção ambiental, é imprescindível. Nesta senda é possível aduzir que,

nem toda formação discursiva poderá se constituir em um discurso científico. Nem por isso esta mesma formação será diminuída de sua [...] capacidade da prática discursiva de formar objetos, enunciações, jogos conceituais e escolhas temáticas e teóricas visando à construção de proposições (com ou sem coerência), descrições, verificações e teorias. [...] Não interessa a esta análise onde o conhecimento deveria chegar, ou de onde partiu; interessa a sua produção histórica e concreta. (GIACOMINI; VARGAS, 2010, p. 128)

Afinal, como explica Foucault (2012, pp. 219-220): *"Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico."* Mesmo que os saberes locais não se traduzam, enfim, em saberes científicos, é imperioso a insurreição e seu dessujeitamento, pois a participação destes na formação ou na tomada de

decisão, em especial, de políticas públicas na proteção ambiental é mister, e o pluralismo jurídico o suporte para este repensar na pós-modernidade. Assim, em síntese:

A noção de saber tinha por função colocar fora de terreno a oposição do científico e do não científico, a questão da ilusão e da realidade, a questão do verdadeiro e do falso, não para dizer que essas oposições não tinham um estado de causa, de sentido, de valor; eu quis dizer, simplesmente, que se tratava, com o saber, de colocar o problema em termos de práticas constitutivas de domínios de objetos e de conceitos no interior das quais as oposições do científico e do não científico, da ilusão e da realidade, do verdadeiro e do falso, poderiam assumir seus efeitos. (FOUCAULT, 2009, p. 20)

A superação destas dicotomias, o avanço para além das fronteiras de dominação discursiva das ciências naturais, do argumento de autoridade científico é o rumo para compreender os passos que a nova sociedade terá que trilhar. Não há mais espaço para o domínio nem do discurso único e totalizante de algumas ciências, ou mesmo das decisões unilaterais do Estado. Dessa forma, está aberto o novo caminho que liberta da sujeição os saberes oprimidos e faz com que esses tenham participação nas decisões, que sejam ouvidos e que expressem seus conhecimentos, mesmo que cientificamente outrora considerados desqualificados.

2.2- O pluralismo jurídico como alternativa contra-majoritária tendente a proteção ambiental

No contexto atual, discutir a insurreição dos saberes sujeitados é de bom termo, pois nasce a certo tempo uma discussão crítica acerca do pluralismo jurídico, formado este por uma visão antropológica do fenômeno da lei, e faz com que haja uma reflexão mais profunda sobre como os referidos discursos tornaram-se periféricos, e desta maneira não possuem a força necessária para se opor aos argumentos de autoridade das ciências dominantes. Dessa forma, *"trata-se da construção de uma racionalidade como expressão de uma identidade cultural enquanto exigência e afirmação da liberdade, emancipação e autodeterminação."* (WOLKMER, 2012, p. 247)

Revelador de um diálogo aberto e defensor da participação efetiva dos conhecimentos locais é possível depreender que *"o pluralismo se redefine como locus privilegiado que se contrapõe aos extremos da fragmentação atomista e da ingerência sem limites do poder público."* (WOLKMER, 2010, p. 42) Ambiente este em que o poder público atua, orientado pelos discursos científicos que são permeados pelos argumentos de autoridade advindos em grande parte das ciências naturais e da academia. Nesse sentido,

[...] o debate se revela oportuno, particularmente, quando se pensa na construção de uma sociedade pluralista, democrática e participativa adaptada às contingências de sociedades marginalizadas como as da América Latina, que convivem secularmente com o intervencionismo, a dependência e o autoritarismo. (WOLKMER, 2012, p. 242)

A relação das sociedades nominadas de marginalizadas, em grande medida oriunda de um processo de colonização desastroso e altamente danoso, como o da América Latina, que por sua vez não estão desprendidas das amarras do intervencionismo e da dependência, refletem os discursos hegemônicos com maior facilidade em todas as áreas. A temática da proteção ambiental vem seguindo essa lógica e "*à discussão das possibilidades de uma nova cultura jurídica, com legitimação assentada no reconhecimento da justa satisfação de necessidades básicas e na ação participativa dos sujeitos insurgentes, singulares e coletivos*" (WOLKMER, 2010, p. 43) se faz imprescindível para ruptura deste modelo.

Erigir um discurso contra-dominante que consiga elevar-se em condições de romper, em parte, e especialmente, com os argumentos de autoridade das ciências naturais como suporte para tomada de decisão em políticas públicas na atuação estatal, não é de toda sorte impossível ou mesmo de imensa complexidade. Todavia, de outra banda também é indispensável refletir acerca de outra atitude, que possa pluralizar as relações, mas essa pela via dialógica, pois assim busca-se alternativas mais viáveis por intermédio dos discursos de resistência do que a utilização do mesmo processo de marginalização que o próprio saber científico hegemônico outrora se valeu. Assim,

[...] um pensamento contra-hegemônico de resistência que surja de espaços dependentes e sonegados torna-se manifestação apta a instrumentalizar a força de uma crítica inconformista e transgressora no sentido de contribuir na desconstrução das velhas práticas de saber e de poder dominantes. (WOLKMER, 2012, p. 254)

Dessa feita, emerge a necessidade de construção desta resistência, de forma discursiva e sistemática, com fulcro nos saberes locais como alternativa viável de transformar a realidade e a supremacia do modelo dominante, que se vale de discursos científicos com vistas a manter o pensamento hegemônico, e a primazia dos argumentos de autoridade. Na proteção ambiental, assim como nos demais campos em que o pluralismo jurídico é indispensável, este faz florescer mudança do seu fio condutor, o que em certa medida reconstrói o saber ambiental, mas igualmente resta imperioso a observância de como os conhecimentos locais serão insurreição, e a consulta prévia é ponto fulcral desta edificação.

3- A CONSTRUÇÃO DO SABER AMBIENTAL POR INTERMÉDIO DA CONSULTA PRÉVIA

As questões ambientais têm permeado os discursos em todos os níveis governamentais, sejam eles locais ou globais, preocupações como a poluição hídrica e atmosférica, catástrofes naturais em decorrência das mudanças climáticas e toda uma gama de eventos imbricados. Todavia, se percebe que essa interlocução se reduz apenas aos Chefes de Estado e seu aparato oficial, que normalmente conta com um número expressivo de cientistas, ou na linguagem política, assessores/consultores, em especial quando participam de debates internacionais como as convenções-quadro da ONU.

Assim, a tomada de decisão ou as diretrizes internacionais a serem construídas, optam por se utilizar tão somente dos discursos dominantes das ciências naturais, que despertaram em primeiro momento para as discussões acerca da proteção ambiental. Naturalmente, é perceptível que os argumentos de autoridade destas, marginalizaram e ainda desqualificam os saberes não-científicos, de maneira especial os saberes locais, em que pese uma corrente forte internacionalista tenha erguido a voz para participação destes nas decisões estatais, claro que ainda de maneira tímida e de modo pleno com um foco delimitado e definido.

3.1- A consulta prévia: do mito à realidade

A consulta prévia é um destes avanços trazidos, sobretudo dos debates internacionais no âmbito da Organização Internacional do Trabalho, a OIT, que no final de década de 1980, aprovou a Convenção n.º 169/89, que foi ratificada pelo Brasil por intermédio do Decreto Legislativo n.º 143/2002, embora notável vanguarda da proposta, a referida está restrita aos povos indígenas e tribais. Detentores de conhecimentos tradicionais - *"conjunto de saberes acumulados por um povo, compartilhado ou não com outros povos, fundados em suas práticas, tradições, cultura e usos, associados ou não à natureza na qual vivem"* (MARÉS, 2009, p. 24) -, os povos indígenas são parte dos mencionados saberes desqualificados pelo discurso científico hegemônico.

Desse modo, o processo de consulta prévia nos termos da Convenção/Decreto é de importância ímpar, pois é latente a participação dos saberes sujeitados na tomada de decisão, na produção legislativa e na formulação de políticas públicas de proteção ambiental em uma situação ideal. Todavia, a situação não se encontra neste patamar, tendo em vista que deve *"constituir-se em mais que formalidades, ou meros processos por meio dos quais se lhes entrega informações sobre os projetos de desenvolvimento."* (MARÉS, 2009, p. 20) É

exatamente nesse sentido que sua participação é mote de rompimento com os discursos dominantes, e a seara que se abre é a de construção de uma outra racionalidade. Assim,

o direito de consulta prévia não pode ser interpretado como um instrumento exclusivo para tratar sobre o aproveitamento específico de algum recurso natural, mas *deve ser objeto de uma dimensão política mais ampla, para pensar a forma como se dará a participação do povo na definição de políticas públicas que lhe digam respeito*. Assim, a consulta prévia deve abranger todos os aspectos que envolvam uma atividade e suas consequências futuras. (MARÉS, 2009, p. 21) (Grifo nosso)

É nesta esteira que a consulta prévia deve ser interpretada e implementada, pois a participação popular como um discurso de resistência aos argumentos de autoridade do conhecimento científico pode ser ponto de partida para uma nova racionalidade. O que se percebe no tocante à produção estatal de legislação, regulamentos, políticas públicas com base na consulta prévia, e também dos conhecimentos tradicionais que são temas coligados quando se enfoca as questões indígenas, tende a reproduzir os discursos dominantes das áreas das ciências naturais que são muitas vezes pressionados por critérios econômicos e mercadológicos.

O propósito da consulta que deveria ser *"sempre para informar, fundamentar e amadurecer decisões do Estado e dos povos interessados"* (MARÉS, 2009, p. 22), pode ser usada apenas como um ato protocolar, e em nada contribuir para o retorno dos saberes locais à esfera de construção da tomada de decisão do Estado. A proteção ambiental, uma das temáticas mais caras da atualidade, frente as notórias mudanças climáticas que, segundo os órgãos internacionais são frutos da ação humana desordenada no meio, também são foco das pretensões das populações que podem ser consultadas, e neste ínterim está outra relevante contenda que conduz a desconsideração destes saberes, pois constantemente são contrários aos interesses econômicos.

Um conjunto de propostas e alternativas deve ser engendrado, a fim de que a consulta prévia que iniciou esse caráter inovador de participação da população, extraindo positivamente sua parcela construtiva do conhecimento, ombreando as visões científicas e não-científicas com vistas ao bem maior que é a proteção ambiental em seus diversos aspectos, deve ser rediscutida e ressignificada. E partindo deste exercício crítico, é possível alcançar mudanças significativas na construção de políticas públicas que não tenham apenas o Estado como centro de decisão e poder, e que o aparelhamento deste não se dê por um conhecimento encravado nas ciências naturais e no saber científico hegemônico como reconhecidamente fruto muitas vezes do argumento de autoridade científico.

3.2- O florescer da racionalidade ambiental nos saberes sujeitados

Por certo tempo, as questões ambientais no universo acadêmico-científico foram reduzidas apenas as suas relações com as ciências naturais, o que demasiadamente minimiza o espectro da racionalidade ambiental, tendo em vista a preponderância do método científico destas áreas do conhecimento na apresentação de seus resultados e suas percepções. No entanto, percebe-se que os movimentos ambientalistas nas últimas décadas vieram a romper com esse processo de racionalização limitado à verdade científica e ao paradigma dominante daquelas ciências, mas ainda tais visões não eram apropriações sociais do ambiente.

É mister compreender que por ambiente, se entende uma categoria sociológica, não apenas o meio das espécies e populações biológicas e, portanto, se está diante de uma racionalidade social que por sua vez é composta inclusive por saberes e, muitos deles saberes locais, os mesmos já referiu-se como sujeitados. (LEFF, 2010, p. 160) Dessa forma, a racionalidade ambiental vai ser construída por esse rompimento com os discursos dominantes pela reapropriação, edificando pelo saber ambiental, *"externalizado pela racionalidade econômica, científica e tecnológica da modernidade; mas por sua vez conota os saberes marginalizados e subjugados pela centralidade do logos científico"* (LEFF, 2010, p. 160)

Destarte,

o saber ambiental abre uma perspectiva de análise da produção e de aplicação de conhecimentos como um processo que compreende condições epistemológicas para as possíveis articulações entre ciências e os processos de internalização do saber ambiental emergente nos árduos núcleos da racionalidade científica [...]. (LEFF, 2011, p. 317)

Assim, o saber ambiental também se encontra emergente quando *"a geração de capacidades locais está se dando através de uma hibridização dos conhecimentos científico-tecnológicos e dos saberes práticos tradicionais"* (LEFF, 2011, p. 330), tendo em vista que esse diálogo pode ser percebido quando da utilização de instrumentos como da consulta prévia. Isto se dá pois esse saber *"surge de uma problemática social que ultrapassa os objetos do conhecimento e o campo da racionalidade das ciências."* (LEFF, 2006, p. 279) Tratando-se sim de um saber *"que vai se configurando no tecido discursivo"* (LEFF, 2006, p. 281), que permite e pauta o diálogo aberto e plural para construção e tomada de decisão, especialmente no âmbito estatal.

Essa plasticidade do saber ambiental que se constrói no seio social em plena pós-modernidade, é fruto sim de um processo dinâmico, complexo e plural, onde o Estado é

apenas um dos pólos, e não mais pode valer-se dos discursos das ciências hegemônicas para excluir ou desconsiderar os saberes outrora sujeitados, mas que por advento desta participação paritária, tem sim sua insurreição reconhecida neste contexto. *"Isso propõe a revalorização de um conjunto de saberes sem pretensão de cientificidade"*. (LEFF, 2010, p. 168)

Dessa forma, saberes alijados dos processos de tomada de decisão, de formulação de políticas públicas, passam com a hibridização a ter papel essencial, pois enquanto conhecimentos locais são a melhor aproximação do social e o necessário e prudente distanciamento do biológico-científico. Afinal, *"o saber ambiental ultrapassa o campo da racionalidade científica e da objetividade do conhecimento"* (LEFF, 2010, p. 168), permitindo que se tenha maior criticidade e agregando a interdisciplinaridade, o debate entre os saberes científicos e não científicos sob viés pluralista. Nesse sentido, importante destaque faz François Ost no debate sobre a aproximação das ciências naturais e sociais, ao afirmar que:

Se é a emergência de um meio justo que perseguimos, a primeira etapa desta busca consiste na evocação conceptual do que pode ser, muito simplesmente, um meio. Não há a mínima dúvida de que o diálogo interdisciplinar que se anuncia hoje, a este propósito, contribui eficazmente para a sua consagração. (1995, p. 302)

Dessa feita, é nestas matizes do pensamento pós-moderno que a racionalidade ambiental vem sendo construída, por um saber ambiental de diálogo, complexo e interdisciplinar, que considera tanto o saber científico, não mais dominante, como os saberes sujeitados. A consulta prévia como norte deste processo para subsidiar a tomada de decisão do Estado, ou mesmo em uma situação ótima, consultando os próprios detentores da decisão, faz florescer uma racionalidade de transposição de desafios de uma sociedade complexa e plural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as reflexões aqui apresentadas, buscou-se demonstrar que as relações no âmbito da seara ambiental, são oriundas de estreitamento de diálogos entre as ciências naturais, através de seus argumentos de autoridade e sua verdade paradigmaticamente experimentada, e o processo de tomada de decisão pelo Estado, na formulação de políticas públicas, e em sua atividade legiferante. Igualmente, como os saberes, conhecimentos, considerados não-científicos foram ao longo dos séculos desconsiderados, desqualificados, não alcançando faticamente a possibilidade de participar deste processo institucionalizado na figura do Estado.

Todavia, contrariando o pensamento de que decisões fundamentadas ou orientadas por estes saberes são mais adequadas em prol da proteção ambiental, restaram identificadas as principais fragilidades destes conhecimentos científicos, dentre eles, destaca-se a dificuldade de compreensão de uma linguagem técnica especializada, lobbies político-econômicos e naturalmente a construção da verdade como discurso hegemônico. Assim, também é de fácil assimilação de que a ciência moderna necessita uma ressignificação dentro da complexidade, ao passo que não pode mais ocupar o espaço de manipuladora, e sim o de construtora, com diálogo aberto e plural com as ciências sociais, humanas e com os saberes sujeitados.

Nesse sentido, tornou-se translúcido que urge o dessujeitamento dos saberes locais, com vistas a sua participação no processo decisório estatal de proteção ambiental, processo que se dá pela insurreição destes saberes sujeitados abrindo verdadeiras frentes de resistência aos discursos hegemônicos. Entretanto, esse embate inicial de libertação do assujeitamento não visa o reconhecimento dos saberes locais enquanto saberes científicos, mas sim o seu reconhecimento enquanto forças discursivas que devem tomar posição e voz na seara de seu interesse inicialmente.

Surge dessa forma, o pluralismo jurídico, de matriz crítica, como veículo indispensável para insurreição dos saberes locais, fazendo com que nasça no âmago dos esquecidos e desqualificados a crítica baseada na inconformidade, de tal modo, que os discursos dominantes sejam freados, que a ciência seja revista e porque não revisitada, agora tendo como meta a desconstrução e a pluralização de participação paritária. O pluralismo jurídico se destaca enquanto voz contra-majoritária, tendo em vista que seus debates têm construído alternativas internacionalmente reconhecidas à abertura discursiva e ao emprego de ferramentas como a consulta prévia no âmbito da Convenção OIT n.º 169/89.

Entretanto, é notório que a consulta prévia na esfera nacional, carece de melhor entendimento e reconhecimento enquanto instrumento de participação efetiva de comunidades locais, pois se limita nos termos da referida convenção e decretos regulamentares no Brasil, tão somente aos povos indígenas. Ademais também evidencia-se pelas práticas estatais que a consulta prévia, muitas vezes é percebida como um mero procedimento protocolar obrigatório, não percebendo a dimensão política cogente. Não atingindo assim sua peculiar ingerência na proteção ambiental e no diálogo entre saberes científicos e não-científicos.

O saber ambiental, que terá uma racionalidade própria e altamente conectada à sociedade pós-moderna, é fruto dessa constante de modificações, desconstrução e reconstrução das estruturas e hierarquização de saberes. Deve se observar que tal saber é gestado como sociológico, não se constrói no seio da biologia, ou seja, é pertinente ao campo

sociológico, mas por sua complexidade necessita ser visitado pelas ciências naturais, porém não deve ser dominado por estas, bem como requer a conotação de saberes locais, desqualificados, sujeitados.

Com efeito, é indispensável ampliar os debates em torno da consulta prévia enquanto instrumento de dessujeitamento dos saberes locais, e da promoção do pluralismo jurídico na sociedade pós-moderna, pois dessa feita, a insurreição viabilizada fará com que floresça uma racionalidade científica, um saber ambiental de convergência, fundamentado criticamente e de maneira interdisciplinar. Evidente que trata-se de um percurso árduo e com assombrosos desafios, mas que está sendo construído de maneira dialogada e sustentável entre os diversos saberes.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do Saber*. tradução Luiz Felipe Baeta Neves. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. *Do governo dos vivos: Curso no Collège de France, 1979-1980: aulas de 09 e 30 de janeiro de 1980* / Michel Foucault; tradução, transcrição e notas Nildo Avelino. – São Paulo: Centro de Cultura Social, 2009.

_____. *Em Defesa da Sociedade*. tradução Maria Ermantina Galvão. 1 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2005.

GIACOMONI, Marcello Paniz; VARGAS, Anderson Zalewski. *Foucault, a Arqueologia do Saber e a Formação Discursiva*. Veredas Online – Análise do discurso – 2/2010, p. 119-129. Juiz de Fora. ISSN 1982-2243. Disponível em: <
<http://www.ufjf.br/revistaveredas/files/2010/04/artigo-09.pdf>> Acesso em: 07/07/2013.

LEFF, Enrique. *Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental*. Olhar de professor, Ponta Grossa, 14 (2): 309-335, 2011. ISSN: 1518-5648. Disponível em <
<http://dx.doi.org/10.5212/OlharProfr.v.14i2.0007>> Acesso em: 11/07/2013.

_____. *Epistemologia Ambiental*. Tradução: Sandra Valenzuela. 5ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

_____. *Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza*. Tradução: Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. tradução: Maria D. Alexandre; Maria Alice Sampaio Dória. 13 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

NOVAES, Adauto (Org.) *O homem-máquina: a ciência manipula o corpo*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

OST, François. *A Natureza à margem da Lei: a ecologia à prova do Direito*. Tradução Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 11 ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

_____. *Um discurso sobre as ciências na transição para uma ciência pós-moderna*. Estudos Avançados [online]. 1988, vol. 2, n. 2, pp. 46-71. ISSN 0103-4014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141988000200007>> Acesso em: 05/07/2013.

SANTOS, João Ramalho. *Sobre as fronteiras*. in: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Conhecimento Prudente para uma Vida Decente: um discurso sobre as ciências revisitado*. 2 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2006. p. 539-557.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Estatuto dos povos indígenas*. Pensando o direito. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

VILLEY, Michel. *A Formação do Pensamento Jurídico Moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____; MORATO LEITE, José Rubens (organizadores). *Os "Novos" Direitos no Brasil: natureza e perspectivas - Uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____; VERAS NETO, Francisco Q; LIXA, Ivone M. (Orgs.) *Pluralismo Jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade*. São Paulo: Saraiva, 2010.